
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.587, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1975

Institui no Estado do Pará programa comemorativo à Revolução Cabana e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Estado do Pará, no dia 7 de janeiro de cada ano, o dia da Revolução Cabana, como homenagem do Poder Legislativo Paraense aquele Movimento Popular em que tomaram parte eminentes filhos da terra.

Art. 2º - A data será comemorada, condignamente em todos os estabelecimentos de ensino médio do Estado do Pará, com palestras alusivas a mesma, pela Assembléia Legislativa do Estado e Câmaras Municipais, em Sessão Solene, falando sobre o evento os Líderes de cada Bancada ou seus representantes.

Parágrafo Único - Na impossibilidade da realização dessa Sessão Solene no dia 7 de janeiro, a Mesa Diretora escolherá uma data próxima para a solenidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1975.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente

DOE Nº 23.145, DE 08/11/1975

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ